

Lei nº 69

Summa: - Emenda a lei nº 44-A de 17 de novembro de 1962. -

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, deca-
hou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º - O artigo 3º da lei nº 44-A de 17 de novembro de 1962, passa
a ter a seguinte redação.

Art. 3º - Os valores mensais que têm direito os senhores
municipais, compreendidos no artigo anterior, são os seguintes:-

Padrões	Vencimentos Mensais
A	Cr\$. 7.000,00
B	Cr\$. 10.000,00
C	Cr\$. 13.000,00
D	Cr\$. 16.000,00
E	Cr\$. 19.000,00
F	Cr\$. 22.000,00
G	Cr\$. 25.000,00
H	Cr\$. 28.000,00
I	Cr\$. 31.000,00
J	Cr\$. 34.000,00
K	Cr\$. 37.000,00
L	Cr\$. 40.000,00
M	Cr\$. 43.000,00
N	Cr\$. 46.000,00

P	Crif. 49.000,00
Q	Crif. 52.000,00
R	Crif. 55.000,00
S	Crif. 58.000,00
T	Crif. 61.000,00
U	Crif. 64.000,00
V	Crif. 67.000,00
X	Crif. 70.000,00
Z	Crif. 73.000,00

Art. 2º - O artigo 4º da lei 44-A de 17 de novembro de 1963, passa a ter a seguinte redação.

Art. 4º - As promoções de um padrão para outro, dos servidores municipais, dar-se-ão a critério do senhor Prefeito Municipal, que julgará de acordo com o merecimento de cada servidor para efetua-las, independentemente de tempo de serviço.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibaiti, 20 de abril de 1964. -

José F. de S. Luz
Prefeito Municipal